

LEI Nº 1.067/2017

SÚMULA: Inclui seção e artigo na Lei n. 954/2014 (antiga Lei n. 015/2014), que trata dos benefícios eventuais e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n. 954/2014 (antiga Lei n. 015/2014), passará a conter o seguinte dispositivo:

“SEÇÃO III

DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 29-A. Os Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, destinam-se às pessoas ou famílias que de acordo com sua renda per capita, necessitem de atendimento suplementar as necessidades humanas básicas, por tempo determinado, nos limites e condições estabelecidas a seguir:

§ 1º. Os Benefícios Eventuais, mesmo que em situação de emergência, somente serão autorizados após o preenchimento da ficha cadastral assinada pelo interessado que passará por uma entrevista feita por um Assistente Social lotado no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social.

§ 2º. Após a entrevista, com o Assistente Social, será emitido um breve relatório da situação intitulado Anexo I, que definirá a necessidade de recebimento do benefício, o qual será encaminhado ao Secretário de Assistência Social.

§ 3º. Nas situações em que o Assistente Social entender não ser possível aferir a vulnerabilidade social do interessado e/ou dos demais membros da família unicamente através da entrevista, será agendada uma visita domiciliar para a realização de estudo social, após o qual será emitido pelo profissional o parecer social opinando sobre a concessão ou não do Benefício Eventual que posteriormente será submetido ao crivo do Secretário de Assistência Social.

§ 4º. As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Documento pessoal de identificação com foto e CPF do requerente;

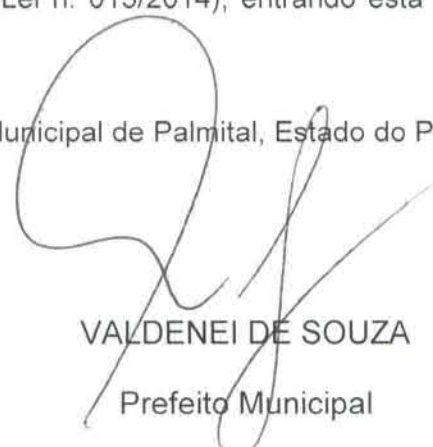
II – Documentos do inciso I acompanhados da certidão de óbito, nos casos de auxílio funeral;

III – Comprovante de renda, se houver;

IV - Qualquer comprovante de Residência do Município de Palmital-PR, tais como: Contas de água, energia, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em Lei;"

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais normas constantes da Lei n. 954/2014 (antiga Lei n. 015/2014), entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Setembro de 2017.



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal